

COMUNICADO TÉCNICO Nº 56/2023/AMM

Incentivo financeiro de custeio para Vacinação SUS_2023

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Legislação Correlata:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas

O MINISTÉRIO DA SAÚDE- MS, por intermédio da PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023, dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Trata-se de incentivo à política de vacinação adotada pelo governo federal para a qual institui incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017¹.

¹PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>

Este incentivo financeiro de custeio será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% do valor total previsto nos Anexos I-Estado e II Municípios; e

II - segunda parcela: 40% do valor total previsto nos Anexos I-Estado e II Municípios.

Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no percentual de 60% do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e

II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems. Os formulários eletrônicos serão

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 14.04.2020).

I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

Ao Ministério da Saúde compete:

- I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;
- V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e
- VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação

O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

- I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;
- II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;
- III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e
- IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas

A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de

Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017².

Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994³.

Destaca-se que além dos requisitos dispostos na portaria em apreço, acima referendados, o governo federal já havia se manifestado preocupação com a política de vacinação considerando que o Ministério da Saúde⁴ ao estabelecer o Calendário Nacional de Vacinação informa que *"muitas doenças comuns no Brasil e no mundo deixaram de ser um problema de saúde pública por causa da vacinação massiva da população. Poliomielite, sarampo, rubéola, tétano e coqueluche são só alguns exemplos de doenças comuns no passado e que as novas gerações só ouvem falar em histórias"*, e traz os seguintes campos do plano de imunização/2023 em nosso país. Vejamos:

² Art. 660. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 14)

³ Art. 3º. Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde serão movimentados, em cada esfera de governo, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>

Calendário Nacional de Vacinação

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO 2022

Calendário Vacinal - Crianças Calendário Vacinal - Adolescentes Calendário Vacinal - Adulto e Idoso

Calendário Vacinal - Gestante Instrução Normativa 2022 Campanhas Nacionais de Vacinação

DESTAQUES

Informes técnicos Manuais Portarias Publicações

Rede de Frio ESAVI Distribuição de Imunobiológicos

Vacine-se!

Segue o link para acessar o CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO:

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-da-crianca_atualizado_final-20-09-2022.pdf

A nível estadual, destaca-se a PORTARIA GBSES Nº 387 de 19/05/2023, que além de enfatizar a importância da imunização infantil para crianças com até dois anos de idade, vincula a confirmação da vacinação deste público à formação do Índice de Participação dos Municípios-IPM para incremento do ICMS do exercício de 2024.

Trata-se do novo ICMS⁵, que em resumo traz os novos critérios e prazos de aplicabilidade abaixo relacionados:

⁵ A Emenda Constitucional nº 108/2020 altera o artigo 158 da Constituição Federal/88, determinando o novo ICMS que será composto por percentual de 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios(I) e estabelece que até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria

LEI 746 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Decreto Estadual nº 1.514 de 04 novembro de 2022

Hoje (2022) Lei 157/2004		LEI 746 DE 25 DE AGOSTO DE 2022 Governo do estado de MT para alteração da Lei nº 157/2004 e Decreto Estadual nº 1.514 de 04 novembro de 2022							
		1 2024 Bs:2022- Elab:2023 Art 2º § 1º		2 2025 Bs:2023 - Elab:2024 Art 2º § 2º		3 2026 Bs:2024- Elab:2025 Art 2º § 3º		Final A partir de 2025/2026 Com base(Bs) no ano anterior, elaborado(Elab) no ano presente para o próximo exercício	
Critérios/Porcentuais								Critérios /Porcentual	
VA	75%		65%		65%		65%	Valor Adicionado	65%
Tributação Própria	4%		2%		2%		-	Esforço da Arrecadação	2%
População	4%		4%		3%		4%	Coefficiente Social –IDH (-)	11%
Coefficiente Social –IDH (-)	11%		11%		11%		11%	UCTI	3%
UCTI	5%		4%		3%		3%	Educação	12%
Área	1%		-		-		-	Saúde	5%
		Educação	10%		10%		12%	Agricultura Familiar	2%
		Saúde	4%		4%		5%		
				Ag. familiar	2%		2%		

A apuração do Índice Municipal de Qualidade da Saúde – IMQS, está detalhado no Art. 10º, da Lei Complementar Nº 746, de 25 de agosto de 2022⁶.

A referida apuração vai considerar o avanço dos indicadores de internações “por condições sensíveis à atenção básica e na proporção de cura de doenças endêmicas”, conforme descrito no Inciso I, do Art. 10º.

O inciso II, do Art. 10º, define que “a taxa de cobertura das equipes de atenção básica e a proporção de vacinas

nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos(II).”

⁶ Art. 10º - será calculado com base nos resultados da proporção de cura de doenças endêmicas, proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade e internações por condições sensíveis à atenção básica, ponderados pela taxa de cobertura das equipes de atenção básica.

selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade serão consideradas em nível”.

A apuração do Índice relativo à Saúde admite a utilização de “novo indicador relacionado ao combate de outras doenças, definidas como prioritárias no Plano Estadual de Saúde” quando “as metas pertinentes aos indicadores relacionados às doenças endêmicas e à vacinação forem alcançadas” conforme descreve o Art. 10º, §6º, inciso I, da Lei no 746/2022.

A cobertura vacinal infantil que será considerada a nível estadual são as vacinas abaixo relacionadas:

- I - Meningocócica C;
- II - Pentavalente (DTP+Hib+HB);
- III - Pneumocócica 10-valente (PCV 10);
- IV - Poliomielite 1,2,3 (VIP - inativada);
- V - Tríplice Viral D1 - Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR).

Destaca-se que o Índices de Participação dos Municípios-IPM/ICMS é elaborado no exercício corrente (2023) com base nos dados do exercício anterior (2022) para aplicabilidade no exercício seguinte (2024) e assim sucessivamente. Quanto a formação IPM/ICMS utiliza-se dados extraídos do Plano nacional de Imunização-PNI. Segue o link para consulta da cobertura vacinal do município.

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def

A política nacional de vacinação tem sido palco de calorosas discussões sanitárias, políticas e sociais no mundo. O que antes era apenas um processo aparentemente normal e rotineiro na vida de praticamente todos os

humanos, passou a estampar os noticiários e as mídias sociais com mais destaque⁷.

Celebrou-se, em 9 de junho, o Dia Nacional da Imunização e visa chamar atenção do impacto das vacinas na prevenção de doenças e infecções. Segundo informações do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Brasil é um dos maiores do mundo, ofertando cerca de 45 diferentes imunológicos para toda a população.

Diante do exposto, a AMM enfatiza que a portaria do governo federal e a do Estado vão além da importância de imunizar a população infantil, pré-adolescente e adolescente, pois surtirão efeito direto na receita do município para os anos seguintes.

Cuiabá 25 de julho de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna Fraga Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral



NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

⁷ Baseado no artigo: Vacinar ou não vacinar, eis a questão!

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/especial-publicitario/rn-saude-hap-vida/mais-saude/noticia/2022/06/09/vacinar-ou-nao-vacinar-eis-a-questao.ghtml>

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Incentivo financeiro de custeio para Vacinação SUS_2023

CÓDIGO	UF	MUNICÍPIO	P1 (60%)	P2 (40%)	TOTAL
510010	MT	Acorizal	3172,84	2115,22	5288,06
510020	MT	Água Boa	21032,52	14021,68	35054,2
510025	MT	Alta Floresta	27242,16	18161,44	45403,6
510030	MT	Alto Araguaia	14279,51	9519,68	23799,19
510035	MT	Alto Boa Vista	9433,57	6289,05	15722,62
510040	MT	Alto Garças	8648,18	5765,45	14413,63
510050	MT	Alto Paraguai	5580,15	3720,1	9300,25
510060	MT	Alto Taquari	6140,67	4093,78	10234,46
510080	MT	Apiacás	34978,75	23319,17	58297,91
510100	MT	Araguaiana	11211,82	7474,55	18686,36
510120	MT	Araguainha	2162,89	1441,93	3604,82
510125	MT	Araputanga	6838,98	4559,32	11398,31
510130	MT	Arenópolis	3894,27	2596,18	6490,45
510140	MT	Aripuanã	44399,52	29599,68	73999,2
510160	MT	Barão de Melgaço	20894,68	13929,78	34824,46
510170	MT	Barra do Bugres	20928,08	13952,05	34880,13
510180	MT	Barra do Garças	39420,99	26280,66	65701,65
510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	20989,29	13992,86	34982,15
510190	MT	Brasnorte	30292,88	20195,25	50488,13
510250	MT	Cáceres	69924,94	46616,63	116541,56
510260	MT	Campinápolis	33766,74	22511,16	56277,9
510263	MT	Campo Novo do Parecis	25448,28	16965,52	42413,8
510267	MT	Campo Verde	20663,15	13775,44	34438,59
510268	MT	Campos de Júlio	14611,64	9741,09	24352,74
510269	MT	Canabrava do Norte	8899,12	5932,75	14831,87
510270	MT	Canarana	27516,34	18344,23	45860,57
510279	MT	Carlinda	6180,17	4120,11	10300,28
510285	MT	Castanheira	7612,35	5074,9	12687,26
510300	MT	Chapada dos Guimarães	17105,1	11403,4	28508,5
510305	MT	Cláudia	9777,18	6518,12	16295,3
510310	MT	Cocalinho	30733,85	20489,23	51223,08
510320	MT	Colíder	18802,97	12535,31	31338,28
510325	MT	Colniza	59112,72	39408,48	98521,2
510330	MT	Comodoro	50758,33	33838,88	84597,21

510335	MT	Confresa	26599,7	17733,14	44332,84
510336	MT	Conquista D'Oeste	5830,6	3887,06	9717,66
510337	MT	Cotriguaçu	19681,14	13120,76	32801,9
510340	MT	Cuiabá	177536,8	118357,87	295894,67
510343	MT	Curvelândia	2579,69	1719,8	4299,49
510345	MT	Denise	8474,52	5649,68	14124,2
510350	MT	Diamantino	17198,74	11465,83	28664,57
510360	MT	Dom Aquino	9248,3	6165,53	15413,83
510370	MT	Feliz Natal	24911,55	16607,7	41519,25
510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	2704,38	1802,92	4507,31
510385	MT	Gaúcha do Norte	50209,35	33472,9	83682,26
510390	MT	General Carneiro	18510,09	12340,06	30850,14
510395	MT	Glória D'Oeste	2030,57	1353,71	3384,28
510410	MT	Guarantã do Norte	16966,97	11311,31	28278,28
510420	MT	Guiratinga	14256,88	9504,59	23761,47
510450	MT	Indiavaí	1590,18	1060,12	2650,31
510452	MT	Ipiranga do Norte	7653,54	5102,36	12755,9
510454	MT	Itanhangá	6639,45	4426,3	11065,75
510455	MT	Itaúba	6866,26	4577,51	11443,76
510460	MT	Itiquira	16819,63	11213,09	28032,72
510480	MT	Jaciara	13017,91	8678,61	21696,52
510490	MT	Jangada	4159,96	2773,31	6933,27
510500	MT	Jauru	5453,13	3635,42	9088,55
510510	MT	Juara	46340,46	30893,64	77234,1
510515	MT	Juína	46772,36	31181,58	77953,94
510517	MT	Juruena	11472,92	7648,61	19121,53
510520	MT	Juscimeira	8597,74	5731,83	14329,57
510523	MT	Lambari D'Oeste	4619,6	3079,73	7699,34
510525	MT	Lucas do Rio Verde	28439,69	18959,79	47399,48
510530	MT	Luciara	9617,34	6411,56	16028,89
510558	MT	Marcelândia	22136,48	14757,65	36894,14
510560	MT	Matupá	13712,77	9141,85	22854,62
510562	MT	Mirassol d'Oeste	10985,69	7323,79	18309,48
510590	MT	Nobres	10115,16	6743,44	16858,6
510600	MT	Nortelândia	4479,59	2986,39	7465,98
510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12258,42	8172,28	20430,71
510615	MT	Nova Bandeirantes	17859,42	11906,28	29765,7
510620	MT	Nova Brasilândia	8246	5497,33	13743,33
510621	MT	Nova Canaã do Norte	12634,45	8422,96	21057,41
510880	MT	Nova Guarita	2395,42	1596,95	3992,36

510618	MT	Nova Lacerda	10949,14	7299,42	18248,56
510885	MT	Nova Marilândia	4255,06	2836,71	7091,77
510890	MT	Nova Maringá	22434,19	14956,13	37390,32
510895	MT	Nova Monte Verde	10271,42	6847,61	17119,04
510622	MT	Nova Mutum	28618,49	19078,99	47697,48
510617	MT	Nova Nazaré	12136,6	8091,06	20227,66
510623	MT	Nova Olímpia	15293,9	10195,93	25489,83
510619	MT	Nova Santa Helena	4393,34	2928,9	7322,24
510624	MT	Nova Ubiratã	21976,32	14650,88	36627,2
510625	MT	Nova Xavantina	14725,68	9817,12	24542,79
510627	MT	Novo Horizonte do Norte	2156,2	1437,46	3593,66
510626	MT	Novo Mundo	10545,58	7030,39	17575,97
510631	MT	Novo Santo Antônio	8784,46	5856,3	14640,76
510628	MT	Novo São Joaquim	9624,25	6416,17	16040,41
510629	MT	Paranaíta	12499,06	8332,71	20831,77
510630	MT	Paranatinga	40942,6	27295,07	68237,67
510637	MT	Pedra Preta	14380,02	9586,68	23966,69
510642	MT	Peixoto de Azevedo	35824,27	23882,84	59707,11
510645	MT	Planalto da Serra	4097,87	2731,91	6829,78
510650	MT	Poconé	39814,71	26543,14	66357,85
510665	MT	Pontal do Araguaia	7019,26	4679,51	11698,77
510670	MT	Ponte Branca	2464,82	1643,21	4108,03
510675	MT	Pontes e Lacerda	31178,37	20785,58	51963,96
510677	MT	Porto Alegre do Norte	14159,81	9439,88	23599,69
510680	MT	Porto dos Gaúchos	11572,82	7715,22	19288,04
510682	MT	Porto Esperidião	15121,9	10081,27	25203,17
510685	MT	Porto Estrela	5608,82	3739,21	9348,04
510700	MT	Poxoréu	15055,14	10036,76	25091,89
510704	MT	Primavera do Leste	27010,83	18007,22	45018,05
510706	MT	Querência	34586,77	23057,84	57644,61
510715	MT	Reserva do Cabaçal	2416,45	1610,96	4027,41
510718	MT	Ribeirão Cascalheira	27808,59	18539,06	46347,65
510719	MT	Ribeirãozinho	2068,94	1379,29	3448,23
510720	MT	Rio Branco	2529,95	1686,63	4216,58
510757	MT	Rondolândia	23412,63	15608,42	39021,04
510760	MT	Rondonópolis	77351,61	51567,74	128919,34
510770	MT	Rosário Oeste	20940,26	13960,17	34900,43
510775	MT	Salto do Céu	3079,62	2053,08	5132,71
510724	MT	Santa Carmem	7286,54	4857,69	12144,24
510774	MT	Santa Cruz do Xingu	12099,12	8066,08	20165,21

510776	MT	Santa Rita do Trivelato	9282,22	6188,15	15470,36
510777	MT	Santa Terezinha	18697,19	12464,8	31161,99
510726	MT	Santo Afonso	2819,94	1879,96	4699,91
510779	MT	Santo Antônio do Leste	7979,95	5319,97	13299,92
510780	MT	Santo Antônio do Leverger	24117,28	16078,19	40195,47
510785	MT	São Félix do Araguaia	52633,95	35089,3	87723,25
510729	MT	São José do Povo	1786,48	1190,99	2977,47
510730	MT	São José do Rio Claro	12557,17	8371,45	20928,62
510735	MT	São José do Xingu	15409,01	10272,67	25681,68
510710	MT	São José dos Quatro Marcos	7052,61	4701,74	11754,35
510740	MT	São Pedro da Cipa	2318,4	1545,6	3864
510787	MT	Sapezal	34286,98	22857,98	57144,96
510788	MT	Serra Nova Dourada	3175,82	2117,21	5293,03
510790	MT	Sinop	51899,49	34599,66	86499,15
510792	MT	Sorriso	44893,61	29929,08	74822,69
510794	MT	Tabaporã	14139,76	9426,51	23566,27
510795	MT	Tangará da Serra	51827,08	34551,38	86378,46
510800	MT	Tapurah	11275,57	7517,05	18792,62
510805	MT	Terra Nova do Norte	5903,5	3935,66	9839,16
510810	MT	Tesouro	6691,96	4461,31	11153,27
510820	MT	Torixoréu	4204,48	2802,99	7007,46
510830	MT	União do Sul	7499,68	4999,79	12499,46
510835	MT	Vale de São Domingos	5027,32	3351,55	8378,87
510840	MT	Várzea Grande	97639,51	65093,01	162732,51
510850	MT	Vera	7421	4947,33	12368,33
510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	30478,41	20318,94	50797,35
510860	MT	Vila Rica	46499,46	30999,64	77499,1

